Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.757 **Data** 21/06/04

Projeto de Lei nº 23/2004

Autor Prefeitura Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ **a** ___ **votos**
Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**
Pompéia, __/__/__
Presidente

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**
Rejeitado por ___ **a** ___ **votos**
Pompéia, 21/06/2004
Presidente

Autógrafo Nº 26/2004

Observações:

Lei Nº 2.087 **de** 22/06/2004

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 21 de junho de 2004.

OFÍCIO 378/GP/2004

P.L. nº 23/2004

Às Comissões competentes.
Pompéia, 21/06/04
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A urgente aprovação deste projeto de lei, elaborado de conformidade com as normas gerais da Secretaria de Estado da Habitação, se faz necessária para que o Município possa celebrar convênio com a CDHU visando a construção de um conjunto habitacional na área desapropriada da Fazenda Jacutinga e descrita no Decreto Municipal n.º 3.201, de 19 de março de 2004, contribuindo para a diminuição do déficit habitacional e vindo de encontro aos anseios das famílias pompeenses que ainda não possuem sua tão sonhada casa própria.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
21 JUN 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.757

PROJETO DE LEI N.º / 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda do Município pela Companhia de Desenvolvimen-to Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida entidade, do qual constarão, dentre outras, as seguintes cláusulas de responsabilidade e expensas do Município:

I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como rede de abastecimento de água, redes de coleta, distribuição, tratamento de esgoto e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias, sarjetas, manutenção das vias públicas e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do conjunto habitacional em prazos compatíveis para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto habitacional;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Pró-Lar Auto-Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de habite-se com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional, todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, sejam de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2.º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3.º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar no Município até a comercialização do conjunto habitacional, devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de junho de 2004; 75.º da Fundação e 65.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 23/2004

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Chefe do Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU para a implantação de programa de construção de casas populares.

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que a construção dessas unidades destina-se à população de baixa renda, contribuindo assim para diminuir o déficit habitacional existente em nosso Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2004.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Com. Justiça e Finanças

José de Souza
Membro da Com.Justiça

Nilson Fernandes da Silva
Pres. da Comissão de Finanças

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Com. Finanças